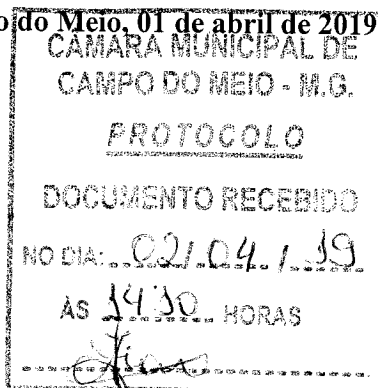




Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

Campo do Meio, 01 de abril de 2019.



Mensagem nº. 13/2019

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 12/2019

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Anexo a presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para alta apreciação desta Câmara, o seguinte Projeto de Lei:

12/2019 – Dispõe sobre a reestruturação dos Serviços Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) para incorporação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Trata-se o presente de projeto de lei da nova reestruturação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), a qual passará a incorporar em suas atribuições a prestação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos no âmbito do Município de Campo do Meio.

Com o presente projeto de Lei, o Executivo em conjunto com o Legislativo dará início ao processo de prestação de um dos mais relevantes serviços em nosso Município, qual seja o início do processo de retirada do Lixão do Bairro São José I, São José II e Bairro das Mães.

Há de ressaltar que o presente serviço há tempos vem sendo reivindicados pela População em geral, de modo especial, os Municípes que residem no Bairro São José I, São José II e Bairro das Mães.

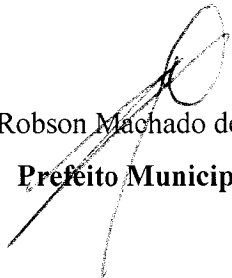
Por fim, o presente Projeto de Lei é coerente com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº. 12.305/2010), o qual estabelece como diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos no Brasil a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

Diante do exposto, pedimos aos Eminentíssimos Edis a aprovação deste Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, para que, assim possamos junto dar início a este importante projeto, com intuito de construir a sustentabilidade no nosso Município, priorizando a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos com geração de trabalho e renda.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências e aos Ilustres Pares, as expressões do nosso especial apreço e distinta consideração.


Robson Machado de Sá
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Ricardo Antônio da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Campo do Meio/MG.



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

PROJETO DE LEI Nº. 12 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) PARA INCORPORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço, a saber, que a Câmara decreta:

Art. 1º. Passam a integrar as atribuições do SAAE as atividades próprias da gestão e da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, no âmbito do Município de Campo do Meio.

Art. O Art. 2º, caput e incisos da Lei Municipal nº. 678, de 04 de julho de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O SAAE exercerá a sua ação na cidade de Campo do Meio, competindo-lhe com exclusividade:

I- estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimentos de água potável e esgoto sanitário e serviço de manejo de resíduos sólidos;

II- atuar, como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água, esgoto sanitário e manejo de resíduos sólidos;

III – operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água, esgoto sanitário e manejo de resíduos sólidos;

IV- lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas e preços dos serviços de água e esgoto e contribuição melhoria que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V – exercer quaisquer outras atividades relacionadas como os sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto e manejo de resíduos sólidos, compatíveis com as leis gerais e especiais;



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

VI – fomentar ações e regulamentar as atividades de apoio as cooperativas e outras entidades que trabalham com materiais recicláveis.

Art. 3º. Fica acrescida a alínea i, além das já existentes no art. 5º da Lei nº. 678, de 04 de julho de 1980:

i) da prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos.

Art. 4º. O “Caput” do art. 9º da Lei nº. 678, de 04 de julho de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas ou tarifas cobradas pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário e manejo de resíduos sólidos, exceto os casos previstos em Lei”.

Art. 5º. A fim de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do SAAE com suas novas atribuições, sem causar prejuízos aos programas, projetos e ações relacionados ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, o SAAE instituirá por meio de lei a “Taxa de manejo de resíduos sólidos – TMRS”.

Art. 6º. O SAAE poderá terceirizar os serviços de manejo de resíduos sólidos do que trata-se esta Lei.

Parágrafo Único - Poderá ainda a Prefeitura de Campo do Meio ceder ao SAAE os servidores municipais que atualmente desempenham suas funções no Serviço de Limpeza Urbana, sem ônus para a Autarquia.

Art. 7º. Os veículos, máquinas e equipamentos atualmente utilizados nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, poderão ser cedidos pelo Município para o SAAE.

Art. 8º. A Prefeitura de Campo do Meio poderá ceder espaço público para a estruturação e prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos que trata-se esta Lei.

Art. 9º. O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos e o regimento interno da Autarquia, com a inclusão das novas atribuições.



Prefeitura Municipal de Campo do Meio - MG
CNPJ 18.239.582/0001-29

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data da publicação desta lei, para aprovação da regulamentação aqui prevista.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento do SAAE vigente, suplementado se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Meio, Minas Gerais, 01 de abril de 2019.


Robson Machado de Sá

Prefeito Municipal